LEI MUNICIPAL Nº 1865 DE 18 DE MAIO DE 2011.

"Dispõe sobre a adequação do percentual de recolhimento da parte patronal do Município de Barra do Piraí, nos termos do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, em consonância ao disposto na Portaria MPAS no. 204/08, art. 5º. Inciso II e Portaria MPAS no. 402/08, art. 8º."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1 º – O inciso III do artigo 26 da Lei Municipal n º 501/00 passa a ter a seguinte redação:

"III - contribuição mensal de cada patrocinador mediante o recolhimento do percentual de 11% (onze pontos percentuais) como alíquota fixa, acrescido da alíquota complementar descrita no quadro abaixo, aplicando-se como base de cálculo o montante descrito no inciso anterior."

EXERCÍCIO	ALÍQUOTA COMPLEMENTAR
2011	7,00%
2012	8,00%
2013	8,50%
2014	9,50%
2015	10,50%
2016	30,00%
2017	60,00%
2018	90,00%
2019 a 2045	98,81%

Parágrafo Único – Com o ingresso anual de servidores no âmbito do Poder Municipal e a obtenção de reservas financeiras pelo FPMBP os percentuais de alíquota complementar serão alterados e revistos de forma que o Município não tenha que efetivar a manutenção das alíquotas fixadas a partir do exercício 2016.

Artigo 2º – A aplicação do disposto na nova redação constante do caput, no presente exercício, se efetivará a partir da competência junho de 2011.

Artigo 3º – Até vigorar o previsto no parágrafo anterior, permanece a cobrança da alíquota constante da legislação municipal vigente.

Artigo 4º – Nos exercícios seguintes a alíquota complementar vigorará a partir da competência janeiro.

Artigo 5º – O custeio suplementar se realizará pela aplicação da alíquota complementar, de forma a reduzir o déficit atuarial e atender aos dispositivos legais do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Artigo 6º – Anualmente poderão ser revistos os percentuais aplicados ao custeio suplementar, por ocasião de novas avaliações atuariais, bem como por conta de normativos emanados do MPAS.

Artigo 7 º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE MAIO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 019/GP/2011
Projeto de Lei nº 100/2011
Autor: Executivo Municipal